

TC 013.063/2012-0

Apenso: TC 014.034/2010-7

Tipo de processo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Solânea - PB

Responsáveis: Antônio Sebastião de Melo (CPF 181.849.364-00); CF Medicamentos e Materiais Medico-Hospitalares Ltda. (CNPJ 08.255.321/0001-49); Cirulabor Ltda. (CNPJ 02.560.793/0001-29); Comercial Itambé Ltda. (CNPJ 02.775.367/0001-02); Cláudia Izabel da Silva Maia (CPF 916.698.554-49); Denise Maria Pinto da Silva Spinelli (CPF 181.190.424-68); Fausto Alves de Souza Neto (CNPJ 06.916.375/0001-82); Flávio Alves Santos (CPF 510.713.394-00); Francisco de Assis Melo (CPF 141.958.104-00); Genival Lavine Viana Lopes de Azevedo (CPF 030.432.064-10); José Ricardo Neto (CPF 482.128.814-15); Leize Regina de Araújo Medeiros (CPF 040.451.354-99); Margarida Ferreira de Lima (CPF 071.991.554-68); Maria de Fátima Pontes Lima Diniz (CPF 416.132.604-15); Padrão Dist. e Equip. Hospitalares PE Callou Ltda (CNPJ 09.441.460/0001-20); Roberto Henrique de Medeiros (CPF 298.430.064-53); Vera Lúcia Toscano Teixeira de Carvalho (CPF 132.685.204-30); e Wilson Lourenço de Brito (CPF 025.376.664-88)

Interessados: Lindalva Maria de Jesus Comércio e Serviços.

Procurador: Marcos Robson Araújo de Oliveira (CPF 674.368.204-78)

Advogados: Carolina de Melo Freire Gouveia Ávila (OAB/PE 19.359); Diego Barros dos Santos (OAB/PE 30.274); Fabienne Reuters Callou (OAB/PE 26.770); Fabricio Beltrão de Brito (OAB/PB 16.253); Fábio Alexandre Queiroz Tenório da Silva (OAB/PE 21.379); Fábio Santos Ramos (OAB/PE 22.166); Kennedy Gusmão Gama da Silva (OAB/PB 15.378); Marcos Antônio

Souto Maior Filho (OAB/PB 13.3380); e Paulo Roberto Tavares da Silva (OAB/PE 149-A)

DESPACHO DO ASSESSOR

1. Considerando a delegação de competência concedida pelo Senhor Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria 2/2015, de 6/2/2015, publicada no BTCU 5, de 19/2/2015;
2. Considerando que o Tribunal exarou o Acórdão 1.168/2015-TCU-1ª Câmara, à peça 116, julgando irregulares as contas do Sr. Francisco de Assis Melo (CPF 141.958.104-00), Sra. Leize Regina de Araújo Medeiros (CPF 040.451.354-99) e Sra. Denise Maria Pinto da Silva Spinelli (CPF 181.190.424-68), condenando-os solidariamente em débito, com aplicação de multas individuais;
3. Considerando que, no mesmo aresto, aplicou ainda multa individual às Sras. Maria de Fátima Lima Pontes Diniz (CPF 416.132.604-15) e Vera Lúcia Toscano Teixeira de Carvalho (CPF 132.685.204-30);
4. Considerando que julgou regulares com ressalvas as contas da Sra. Margarida Ferreira de Lima (CPF 071.991.554-68), Sra. Cláudia Isabel da Silva Maia (CPF 916.698.554-49), Sr. Antônio Sebastião Melo (CPF 181.849.364-00) e das empresas Fausto Alves de Souza Neto (CNPJ 06.916.375/0001-82) e Comercial Itambé Ltda. (CNPJ 02.775.367/0001-02), dando-lhes quitação;
5. Encaminhem-se os autos ao Serviço de Administração para:
 - a) efetuar a formação da mencionada TCE (subitem 9.9 do Acórdão 1.168/2015-TCU-1ª Câmara), lembrando que deverá ser constituída de cópia da instrução (peça 113), do pronunciamento da unidade (peça 114), do parecer do Ministério Público (peça 115), do acórdão (peça 116), do voto (peça 117), do relatório (peça 118) e do presente despacho, sem prejuízo da juntada de outros documentos que forem julgados necessários, bem como que terá como relator o mesmo deste processo, ou seu sucessor, se for o caso;
 - b) encaminhar o processo de TCE autuado à 2ª Diretoria para:
 - b.1) promover a instrução do feito, com vistas a definir objetivamente os dados das citações a serem realizadas, referentes ao subitem 9.9 do Acórdão 1.168/2015-TCU-1ª Câmara (peça 116, p. 2), inserindo no sistema de comunicações processuais, os dados relativos às citações determinadas; e
 - b.2) enviar para comunicações o processo de TCE autuado, para fins de elaboração e expedição das citações autorizadas.
 - c) enviar para comunicações para:
 - c.1) atestar a inexistência de erros materiais na referida deliberação;
 - c.2) elaborar notificação aos destinatários a seguir elencados, informando-os de que, a partir da determinação constante no subitem 9.9 do Acórdão 1.168/2015-TCU-1ª Câmara (peça 116, p. 2), foi determinada a autuação de tomada de contas especial:

- c.2.1) Secretaria Executiva do Ministério da Saúde;
- c.2.2) Fundação Nacional da Saúde – Funasa;
- c.2.3) Diretoria de Auditoria da Área Social da Secretaria Federal de Controle; e
- c.2.4) Assessor de Controle Interno do Ministério da Saúde, via e-mail.
- c.3) efetuar notificação referente ao Acórdão 1.168/2015-TCU-1ª Câmara (peça 116) aos seguintes interessados:
 - c.3.1) Sr. Francisco de Assis Melo (CPF 141.958.104-00) (subitens 9.4, 9.4.1, 9.4.2, 9.4.3, 9.5 e 9.6);
 - c.3.2) Sra. Leize Regina de Araújo Medeiros (CPF 040.451.354-99) (subitens 9.4, 9.4.1, 9.4.2, 9.5 e 9.6);
 - c.3.3) Sra. Denise Maria Pinto da Silva Spinelli (CPF 181.190.424-68) (subitens 9.4, 9.4.1, 9.4.3, 9.5 e 9.6);
 - c.3.4) Sra. Maria de Fátima Lima Pontes Diniz (CPF 416.132.604-15) (subitem 9.6);
 - c.3.5) Sra. Vera Lúcia Toscano Teixeira de Carvalho (CPF 132.685.204-30) (subitem 9.6);
 - c.3.6) Sra. Margarida Ferreira de Lima, por intermédio de seu advogado, Sr. Fabrício Beltrão de Brito (CPF 007.597.584-09), OAB/PB 16.253 (procuração na peça 64) (subitem 9.3);
 - c.3.7) Cláudia Isabel da Silva Maia (CPF 916.698.554-49) (subitem 9.3);
 - c.3.1) Antônio Sebastião Melo (CPF 181.849.364-00) (subitem 9.3);
 - c.3.1) empresa Fausto Alves de Souza Neto, por intermédio de seu advogado, Sr. Marcos Antônio Souto Maior Filho (CPF 007.513.484-57), OAB/PB 13.338-B (procuração na peça 66) (subitem 9.3);
 - c.3.1) empresa Comercial Itambé Ltda, por intermédio de sua advogada, Sra. Carolina de Melo Freire Gouveia Ávila (CPF 025.039.854-08), OAB/PE 19.359 (procuração na peça 62) (subitem 9.3);
 - c.3.1) Prefeitura Municipal de Solânea (subitem 9.8 à peça 116, p. 3); e
 - c.3.1) expediente de remessa da documentação pertinente à Procuradoria da República em João Pessoa, para as providências cabíveis (subitem 9.9 à peça 116, p. 3).
- d) aguardar o transcurso do prazo das comunicações e/ou interposição de recurso.

SECEX-PB - Assessoria, 1 de abril de 2015.

[Assinado Eletronicamente]
MANUELINA PORTO NUNES NAVARRO
Assessora